



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.121/2025

"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IBATIBA, O SETEMBRO AMARELO DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL E VALORIZAÇÃO DA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Ibatiba o "Setembro Amarelo" – Mês de Valorização da Vida e de Prevenção do Suicídio. Parágrafo único – O objetivo do "Setembro Amarelo" é levar conhecimento, orientação e informação à população sobre as causas e formas de prevenção do suicídio, promovendo a valorização da vida.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a promover o desenvolvimento das ações do "Setembro Amarelo", em parceria com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições não governamentais, por meio da realização de:

- I – cursos de capacitação aos profissionais da área da saúde, visando à identificação de possíveis pacientes com comportamento suicida;
- II – palestras em escolas, unidades de saúde, igrejas e entidades assistenciais, com a finalidade de apresentar informações sobre as causas, sintomas e comportamento das pessoas com pensamentos suicidas, e as formas de prevenção;
- III – exposições de cartazes, campanhas educativas e outras formas de divulgação em espaços públicos e meios de comunicação, alertando a população sobre as causas e formas de prevenção do suicídio.





Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Victor Willian Silveira

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba